



## Especial Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

### O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". As respostas às questões enviadas até 4 de Abril serão publicadas diariamente, até dia 27.

Parceria:



#### Reembolsos não têm prazo previsto na lei

**Gostaria de saber se este ano o IRS entregue via Internet tem garantido o reembolso em 20 dias.** **NM**

Foi divulgado na comunicação social que os reembolsos seriam emitidos em 20 dias. Porém, este prazo não se encontra previsto na lei. **PWC**

#### Contribuição extraordinária por pensionistas

O Art.162/1 do no.253 de 31/12/2010 define uma contribuição extraordinária de 10% do valor superior a €5.000 mensais. No no.2 do mesmo artigo, é dito que o disposto no número anterior abrange a soma das pensões por todo o

tipo de entidades públicas nacionais. **No meu caso, os meus rendimentos anuais incluem cerca de €12.000 anuais do fundo de reforma Shell (Holanda), €8.500 anuais da Segurança social do Reino Unido (ambos estes rendimentos declarados em Portugal para efeitos de IRS) e €1.614/mês de pensão paga pelo Centro Nacional de Pensões em Portugal. Agradeço confirmação da opinião dada pelo meu advogado, de que não sou de facto abrangido pelo disposto no Art. 162 supra.** **ER**

Efectivamente, o art. 162.º do Orçamento de Estado para 2011 veio sujeitar as reformas, pensões, subvenções e outras prestações de idêntica natureza, cujo valor mensal seja superior a € 5.000 a uma contribuição extraordinária de 10%, que in-

cide sobre a parte recebida que excede aquele valor.

Nos termos do referido artigo, fica sujeita a esta contribuição a soma das pensões recebidas da Caixa Geral de Aposentações, do Centro Nacional de Pensões e de quaisquer entidades públicas, ainda que por intermédio de fundos de pensões.

É nosso entendimento que a referida disposição se aplica apenas a entidades públicas portuguesas. Uma vez que, na sua situação concreta, a única pensão paga por uma entidade pública portuguesa (Centro Nacional de Pensões) se situa abaixo do limite de € 5.000, entendemos que a contribuição extraordinária de solidariedade não lhe será aplicável. **PWC**

#### Falecimento de progenitor e declaração

**Um contribuinte viúvo e falecido no início deste ano é obvio que não irá preencher a declaração de IRS de 2011. Acresce alguma responsabilidade**

#### aos filhos na declaração de rendimentos desta pessoa falecida?

**JR**

Não existindo cônjuge sobrevivente, o cabeça-de-casal da herança deve entregar a declaração de IRS em nome do falecido e assinar como gestor de negócios, caso haja rendimentos a declarar. **SRS ADVOGADOS**

#### Prazo para rendimentos da categoria G

**Gostaria de saber em qual das fases devo enviar o IRS do meu agregado familiar, tendo em conta que os rendimentos obtidos foram exclusivamente da categoria A, trabalho dependente (o meu e o do cônjuge). No entanto, no ano anterior de 2011, alienei e comprei uma habitação (própria e permanente em ambos os casos) no âmbito de um processo de permuta,**

**que serviu para liquidar o primeiro empréstimo e obter um outro para pagar parte da aquisição da nova casa, uma vez que esta teve um valor de aquisição superior à venda da minha primeira casa.** **FG**

Dado que em 2011, obteve rendimentos da categoria G (mais-valias ou menos-valias), o prazo para apresentação da declaração de IRS é 31 Maio de 2011. **PWC**

#### Deduções com habitação no próximo ano

**Estou a equacionar a opção de comprar casa ou alugar. Pretendo saber quais os valores máximos, passíveis de dedução no IRS, a partir de 2012, na opção de compra de casa com empréstimo e na opção de alugar.** **JP**



Bloomberg

Os juros e encargos com empréstimos bancários contraídos para a aquisição de habitação, cujos contratos tenham sido celebrados após 31 de Dezembro de 2011, não são passíveis de dedução.

As rendas de contratos para habitação permanente, celebrados ao abrigo do RAU ou do novo RAU, são dedutíveis em 15% do seu montante até ao valor de 591 euros

Os referidos limites são elevados em:

- 50% para sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite do 2º escalão;
- 20% para sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite do 3º escalão;
- 10% para sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite do 4º escalão. **PWC**

## Contribuintes casados com entrega conjunta

Há uns anos correu na comunicação social que os membros de um casal (não divorciados,

**nem separados de facto) podem entregar as declarações do IRS em separado. Todavia, de uma leitura superficial do CIRS não encontro nenhuma referência a essa possibilidade. Será que foi uma norma entretanto revogada, será que fiz confusão? JP**

Os contribuintes casados devem entregar apenas uma declaração de IRS, sendo tributados em conjunto. Apenas em caso de separação de facto, poderão entregar declarações de IRS individualmente.

Por outro lado, os contribuintes que não são casados, mas vivam em união de facto e preencham os pressupostos constantes da respectiva lei, podem optar pela entrega conjunta da declaração de IRS. Tratando-se de uma opção, podem não a exercer e entregar a declaração de IRS individualmente. **SRS ADVOGADOS**

## Onde declarar

## resgate de PPR

**Sobre o resgate de PPR, como e onde devo declarar os montantes resgatados? O montante é o referido na declaração de resgate da instituição bancária? vc**

Para efeitos fiscais, o resgate antecipado de um PPR no ano de 2011, implicará um acréscimo ao imposto a pagar correspondente a 1% do capital resgatado (excluindo eventuais rendimentos).

Adicionalmente, de acordo com um Ofício da Autoridade Tributária, o resgate antecipado, fora das condições legais, implica a reposição do benefício auferido no ano em que se concretizou a respectiva dedução à colecta, pelo que deverá igualmente acrescer ao imposto a pagar o benefício fiscal obtido no ano em que foram feitas as aplicações.

Este acréscimo por incumprimento de requisitos deverá ser reportado no Anexo H da declaração de IRS (campo 1002 do quadro 10, na coluna à colecta).

Notamos que de acordo com as instruções ao Anexo H da declaração modelo 3, estes valores deverão ser apurados pelos sujeitos passivos. Para este efeito, se necessário, deverá solicitar à instituição de crédito ou à empresa seguradora informação sobre os resgates efectuados, relativamente ao ano e valor dos montantes aplicados.

A instituição de crédito/empresa de seguros tem a obrigação de reportar à Autoridade Tributária, através do Modelo 37, o ano e o valor das entregas efectuadas, objecto de resgate.

Esta situação não se aplica em caso de morte do subscritor ou quando já tenham decorrido, pelo menos, 5 anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei (ex.: reforma por velhice, desemprego de longa duração, doença grave, entre outros).

A título de exemplo, assumindo que em 2008 efectuou contribuições para um PPR no valor de 2.000 euros e que obteve um benefício de 400 euros (dedutíveis à colecta) deverá inscrever no anexo H do modelo 3 referente ao ano de 2011, o valor de 420 euros (400 + 2.000 \* 1%). **PWC**

## Entrega de acções pela empresa

**A declaração da entidade patronal menciona um montante isento de descontos que se refere à entrega de acções da empresa e não refere o montante de indemnização isenta de descontos. Esta situação está correcta? vc**

O reporte está correcto, pois enquanto na primeira situação, o rendimento/benefício decorrente das acções atribuídas encontra-se sujeito a IRS embora não a retenção na fonte. No caso da indemnização, a qual pressupomos que seja por rescisão de contrato de trabalho, existe efectivamente uma parte isenta de imposto que não necessita de ser reportada na declaração de rendimentos.

Notamos que o benefício decorrente da atribuição de acções deverá ser incluído na declaração de IRS juntamente com os restantes rendimentos de trabalho dependente. **PWC**

## Rendas deste ano, mas pagas em 2001

**Arrendei um apartamento em 12/Dez/2011 - contrato**

**celebrado/registado nesta data e a minha inquilina efectuou o pagamento das rendas referentes a Janeiro/Fevereiro de 2012 em 17/Dez/2011. Devo englobar no IRS de 2011 o valor das rendas anteriormente referidas ou serão apenas declaradas em 2012? ms**

Uma vez que o montante das rendas de Janeiro e Fevereiro de 2012 foram pagas antecipadamente em 2011, estes valores devem ser reportados na sua declaração de IRS, referente ao ano de 2011, a entregar até ao final de Maio de 2012, caso a entrega seja efectuada por via electrónica ou até ao final do mês de Abril se a declaração for entregue em papel. **PWC**

## Englobamento de menos-valias vendidas em 2011

**Gostaria de saber se por ter vendido em 2011 acções que detinha desde 2008 e com menos-valias, se terei de entregar o IRS na segunda fase? vs**

A subtracção de menos-valias obtidas na venda de acções, ao valor das mais-valias que sejam eventualmente apuradas nos dois anos seguintes, implica o respectivo englobamento – e portanto, a entrega da declaração de IRS na segunda fase.

O Código do IRS prevê que os sujeitos passivos residentes possam optar pelo englobamento das mais-valias ou menos-valias com a venda de acções. No entanto, ao fazê-lo, o leitor fica obrigado a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos). Caso opte pelo englobamento, as menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza – ou seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários – desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamento. Assim, as menos-valias apuradas com a venda de acções não podem ser deduzidas aos rendimentos de outras categorias, por exemplo, rendimentos de capitais (v.g. os relativos a juros de contas bancárias ou dividendos de acções).

Para optar pelo englobamento, deve o leitor assinalar essa opção no anexo G da declaração de IRS, uma vez que, por defeito, será realizada a tributação autónoma. **SRS ADVOGADOS**